



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Cotiporã

*"Aqui a vida é melhor."*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.763/2020, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.**

**INCLUI AÇÃO "PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA PARA BENTO GONÇALVES" NO PROGRAMA 0450 – GESTÃO DO TURISMO E CULTURA, NAS METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2020.**

*José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica incluída a ação "**Pavimentação da Estrada para Bento Gonçalves**" nas metas da Lei Municipal nº 2.732/19 de 23 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, no programa, 0450 – Gestão do Turismo e Cultura.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

UNIDADE: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

PROGRAMA: Pavimentação da Estrada para Bento Gonçalves

Objetivo: Oferecer para comunidade em geral, momentos culturais que atuem como identificação pessoal e social, incentivando os munícipes a praticarem e valorizarem diferentes eventos culturais, seja pela música, dança, gastronomia, teatro entre outros. Desenvolver o Turismo no Município, ampliando e melhorando a infraestrutura turística, adequando os acessos com a pavimentação, drenagem pluvial, sinalização e arborização de rodovias, estradas turísticas e acessos a pontos turísticos, inclusive as comunidades que promovam o turismo religioso.

| P | Ação:      | 063 - Pavimentação da Estrada para Bento Gonçalves | Km | Meta Física | 2020      | TOTAL     |
|---|------------|----------------------------------------------------|----|-------------|-----------|-----------|
|   | Função:    | 26 - Transporte                                    |    | Valor       | 47.834,56 | 47.834,56 |
|   | Subfunção: | 782 - Transporte Rodoviário                        |    |             |           |           |
|   | Produto    | Via Pavimentada                                    |    |             |           |           |

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 47.834,56 (quarenta e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) no Orçamento Municipal de 2020, na seguinte classificação orçamentária:

09.01                      Secretaria municipal de Turismo e Cultura  
26                          Transporte  
26.782                    Transporte Rodoviário  
26.782.0450            Gestão do Turismo e Cultura  
26.782.0450.1063    Pavimentação da estrada para Bento Gonçalves  
4.4.90.5100            Obras e Instalações 9510) 1083 MTUR....R\$ 47.834,56



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Cotiporã**

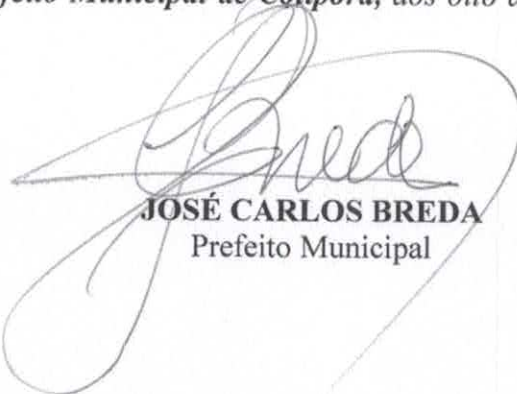
*"Aqui a vida é melhor."*

**Art. 3º** O crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será coberto pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64:

Recurso 1083 – MTUR contrato de repasse 827692/2016.....R\$ 47.834,56

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

  
**JOSÉ CARLOS BREDÁ**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**  
Data Supra

  
**Valdir Falcade**  
Secretário Municipal de Administração

certifico que este original da  
Lei Municipal \_\_\_\_\_  
foi publicado mediante afixação  
no mural da Prefeitura, no  
período de 08/01/20  
a 23/01/20

6